



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

EMENDA Nº
(ao PL 4.937/2020)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a acessibilidade dos passeios a serem construídos em vias urbanas e trechos urbanos de vias rurais e a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito na adaptação de passeios existentes.

Acrescenta ao art. 320 o §3º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art.320. ...

§ 3º. No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos previstos no caput serão prioritariamente destinados à elaboração e execução de projetos relacionados à adaptação das vias e passeios existentes às normas técnicas de acessibilidade de que trata o art. 5º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.”

JUSTIFICATIVA

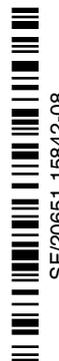
Segundo último levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE – ano 2010) pelo menos 45 milhões de brasileiros declaram ter algum tipo de deficiência, isso representa 24% da população brasileira.

Com base nesses dados, vimos que uma boa parte da população necessita de acessibilidade para uma qualidade de vida digna.

É necessário que ocorra adaptações e muitas melhorias para a locomoção e garantia de melhores condições de vida para as pessoas com deficiência. Desde a eliminação das barreiras que impedem essas pessoas de terem as mesmas oportunidades do restante da sociedade: porta giratória, escadas, calçada, proporcionando-lhes infraestrutura mínima, como: área de aproximação, área de transferência, rampas e corrimões banheiros adaptados, piso tátil, rebaixamento de calçada com rampa acessível e sinalização sonora.

A possibilidade e a condição de alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços públicos por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida é um direito assegurado por lei, motivo pelo qual o poder público por meio de seus representantes devem sempre lutar para que isso seja posto em prática.

A possibilidade e a condição de alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços públicos por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida



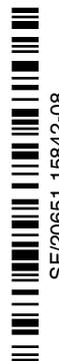


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

é um direito assegurado por lei, motivo pelo qual o poder público por meio de seus representantes devem sempre lutar para que isso seja posto em prática.

Pede-se apoio aos pares para que seja acatada a presente emenda.

Senadora **ZENAIDE MAIA**
(PROS -RN)



SF/20651.15842-08